



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — TFL. DDD (0182) 731333
CEP 19160 — ESTADO SÃO PAULO

LEI Nº 1.500/87.- DE 19 DE AGOSTO DE 1.987.-

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, Prefeito Municipal, de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Autógrafo nº 28/87, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, pelo prazo de 3 meses, na forma a seguir especificada:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>CARGO(S)</u>	<u>PORCENTAGEM(%)</u>
1	Servente	35
9	Escrivão	25
15	Proc. Jurídico	25
21	Secretário e Contador e Tesoureiro	25

Parágrafo Único:

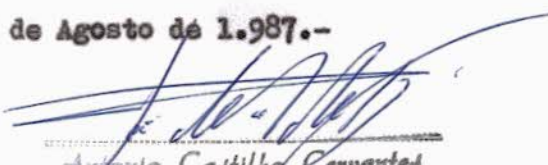
O abono de que trata este artigo incidirá sobre os vencimentos a 01 de Junho de 1.987.

Artigo 2º As vantagens desta lei são extensivas aos inativos, pensionistas e aposentados.

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei serão cobertas com recursos consignados em dotações próprias da Câmara Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 de Agosto de 1.987.-


Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-


Cleomar Santana
SECRETÁRIO

